

**SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DO ACRE
COMITÊ ESTADUAL PARA A PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DO ESTADO DO ACRE**

EDITAL Nº 1/2025/SEASDH-CEPCT (RETIFICADO).

DISPÕE SOBRE EDITAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS PERITOS DO MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DO ESTADO DO ACRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O COMITÊ ESTADUAL PARA A PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DO ESTADO DO ACRE – CEPCT/AC, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, XVI, da Lei Estadual 3986, de 01 de novembro de 2022, torna público o presente edital, que dispõe sobre o processo de seleção para peritos do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Acre – MEPCT/AC.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo de seleção dos peritos do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Acre – MEPCT/AC será regido por este edital, de responsabilidade da Comissão de Seleção aprovada na Reunião Ordinária do Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Acre – CEPCT/AC, realizada em 08 de abril de 2025.

1.2. Poderão apresentar sua candidatura para o cargo de peritos do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Acre – MEPCT/AC profissionais com formação em Ensino Superior, sendo pessoas com ilibada reputação, notório conhecimento e experiência na respectiva área de atuação.

1.3. O CEPCT/AC selecionará, por meio deste edital:

a) 01 (um) perito/a que comporá o MEPCT/AC, a ser nomeado pelo Governador do Estado do Acre, para mandato fixo de três anos, permitida uma única recondução.

b) 20 (vinte) candidatos/as para constituir lista de reserva que será aplicada à hipótese de desistência ou qualquer outro fato que impossibilite de forma permanente a continuidade dos trabalhos no âmbito do MEPCT/AC por membro selecionado como titular, até o término do mandato vigente.

1.4. Os peritos do MEPCT/AC estarão subordinados a legislação aplicável ao sistema de prevenção e combate a tortura respeitando o que está previsto na Lei Estadual nº 3986/2022.

2. RESPONSABILIDADES

2.1. Em cumprimento ao disposto no art. 8º, § 2º da Lei Estadual Nº 3986/2022, o processo de seleção de 03 (três) peritos/as do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Acre será coordenado pelo Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Acre, por meio de Comissão de Seleção designada em reunião colegiada.

3. DAS VAGAS

3.1. De acordo com o art. 33 do Regimento Interno do Comitê Estadual para Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Acre um terço das vagas previstas neste edital será reservado para pessoas negras ou indígenas:

3.2. A reserva de vagas, em hipótese alguma, limitará o número de pessoas negras ou indígenas.

3.3. O candidato deverá, no ato da inscrição no processo seletivo, se autodeclarar negro ou indígena para concorrer a uma vaga reservada.

3.4. O CEPCT-AC constituirá Comissão de Verificação, que deverá entrevistar os candidatos que pleitearem vagas reservadas.

3.5. O critério adotado para a validação da auto declaração de pessoa negra é fenotípico como definido na Portaria de nº 4, publicada em 6 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento. Os candidatos cuja auto declaração não for referendada seguirão no processo concorrendo na modalidade de ampla concorrência.

3.6. O critério adotado para a validação de auto declaração de pessoas indígenas é a apresentação de anuência de liderança ou comunidade indígena da etnia a qual a pessoa candidata declare pertencer, em forma escrita ou registro audiovisual, observadas as especificidades das formas de autodeterminação de cada povo, tal como definidas no artigo 6º da convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho.

3.7. Serão escolhidos/as, na condição de titulares, os/as candidatos/as melhores classificados/as, pela banca de seleção respeitadas as vagas reservadas.

3.8. Serão escolhidos/as para as vagas reservadas aqueles/as candidatos/as habilitados/as pela Comissão de Verificação melhor avaliados/as, que não tenham sido escolhidos/as para vagas da modalidade de ampla concorrência.

3.9. Serão escolhidos/as na condição de suplentes aqueles candidatos/as que não tenham se classificado dentro do número de vagas, observadas as regras da reserva de vagas para pessoas negras ou indígenas.

4. DAS COMPETÊNCIAS DO PERITO DO MEPCT/AC

4.1. O Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Acre - MEPCT/AC obedecerá, em sua atuação, aos princípios da proteção da dignidade da pessoa humana, universalidade, objetividade, igualdade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, dispostos nos artigos 1º, III, e 37 da Constituição Federal.

4.2. Compete aos peritos do MEPCT/AC:

- I - Planejar, realizar e monitorar visitas periódicas e regulares a pessoas privadas de liberdade em todos os municípios do Estado, para verificar as condições de fato e de direito a que se encontram submetidas;
- II - Articular-se com o Subcomitê de Prevenção da Organização das Nações Unidas, previsto no Artigo 2 do Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, promulgado pelo Decreto nº 6.085, de 19 de abril de 2007, de forma a dar apoio a suas missões no Estado do Acre, com o objetivo de unificar as estratégias e políticas de prevenção da tortura e de outros tratamentos e práticas cruéis, desumanos ou degradantes;
- III - Requerer à autoridade competente que instaure procedimento criminal e administrativo mediante a constatação de indícios da prática de tortura e de outros tratamentos e práticas cruéis, desumanos ou degradantes;
- IV - Elaborar relatório circunstanciado de cada visita realizada nos termos do inciso I e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentá-lo ao CEPCT/AC, ao Procurador Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral, ao Presidente da Ordem dos Advogados de Brasil e às autoridades responsáveis pela detenção e outras autoridades competentes;
- V - Elaborar, anualmente, relatório circunstanciado e sistematizado sobre o conjunto de visitas realizadas e recomendações formuladas, comunicando ao dirigente imediato do estabelecimento ou da unidade visitada e ao dirigente máximo do órgão ou da instituição a que esteja vinculado o estabelecimento ou unidade visitada, ou ao particular responsável, do inteiro teor do relatório produzido, a fim de que sejam solucionados os problemas identificados e o sistema aprimorado;
- VI - Fazer recomendações e observações às autoridades públicas ou privadas, responsáveis pelas pessoas em locais de privação de liberdade, com vistas a garantir a observância dos direitos dessas pessoas;
- VII - Publicar os relatórios de visitas periódicas e regulares realizadas e o relatório anual e promover a difusão deles;
- VIII - Sugerir propostas e observações a respeito da legislação existente; e
- IX - Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

5. DAS GARANTIAS DOS PERITOS DO MEPCT/AC

5.1. Serão assegurados aos peritos do MEPCT/AC:

- I - A autonomia das posições e opiniões adotadas no exercício de suas funções;
- II - O acesso, independentemente de autorização, a todas as informações e registros relativos ao número, à identidade, às condições de detenção e ao tratamento conferido às pessoas privadas de liberdade;
- III - O acesso ao número de unidades de detenção ou execução de pena privativa de liberdade e a respectiva lotação e localização de cada uma;
- IV - O acesso a todos os locais arrolados no inciso II do caput do art. 3º, públicos e privados, de privação de liberdade e a todas as instalações e equipamentos do local;
- V – A possibilidade de entrevistar pessoas privadas de liberdade ou qualquer outra pessoa que possa fornecer informações relevantes, reservadamente e sem testemunhas, em local que garanta a segurança e o sigilo necessários;
- VI - A escolha dos locais a visitar e das pessoas a serem entrevistadas, com a possibilidade, inclusive, de fazer registros por meio da utilização de recursos audiovisuais, respeitada a intimidade das pessoas envolvidas; e

VII - A possibilidade de solicitar a realização de perícias oficiais, em consonância com as normas e diretrizes internacionais e com o art. 159 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

6. DOS PERITOS DO MEPCT/AC

6.1. A seleção dos peritos do MEPCT/AC prevista neste edital observará os seguintes critérios:

- a) A composição do MEPCT/AC deverá ser de caráter multidisciplinar, e buscará equilíbrio de gênero e Representação adequada de grupos étnicos e minorias do Estado do Acre.
- b) Conhecimento na área de prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos e degradantes, privilegiando-se aquelas com experiência em inspeção, fiscalização e monitoramento de locais de privação de liberdade.
- c) Será exigido ao/à candidato/a: ílibada reputação, notório conhecimento e experiência na respectiva área de atuação e em Direitos Humanos.

6.2. O Exercício do cargo de perito do MEPCT/AC será de dedicação exclusiva e exige disponibilidade para viagens.

6.3. O/a perito/a do MEPCT/AC será lotado/a na Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos do Estado do Acre – SEASDH, através da Diretoria Estadual de Direitos Humanos, ou a secretaria que a venha substituir, com lotação em Rio Branco-Acre.

a) A atuação dos/as peritos/as se dará conforme definido no artigo 8º, § 2º da Lei Estadual nº 3.986/2022, que estabelece as atribuições funcionais do MEPCT/AC, em consonância com os princípios da autonomia técnica e funcional.

6.4. As despesas necessárias para o exercício das atividades dos peritos do MEPCT/AC descritas neste Edital e na Lei Estadual 3.986/2022, ocorrerão em rubrica específica na Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos do Estado do Acre – SEASDH, ou a secretaria que a venha substituir.

7. DAS VEDAÇÕES

7.1. Não poderão concorrer à presente seleção aqueles/as que:

- a) Exerçam cargo executivo em agremiação partidária;
- b) Não tenham condições de atuar com imparcialidade no exercício das competências do MEPCT/AC;
- c) Sejam servidores/as públicos/as estaduais ou federais ligados ao sistema de segurança pública do Estado do Acre;
- d) Tenham sido condenados/as em processo administrativo disciplinar, nos termos da legislação aplicável;
- e) Os membros do CEPCT/AC que queiram se inscrever para o processo de seleção do mecanismo deverão solicitar afastamento temporário do colegiado antes da inscrição, sendo vedado ao candidato de qualquer secessão relativa ao processo seletivo. Caso entre para lista de cadastro reserva fica vedado participar de cargos de diretoria, vice diretoria do Comitê ou

a estes correspondentes em OSCs que tenha cadeira no Comitê de Prevenção e Combate à Tortura.

f) O afastamento provisório do membro do CEPCT/AC, caso seja nomeado como perito do MEPCT/AC, converter-se-á em definitivo.

g) Os escolhidos atuarão em suas capacidades intelectuais individuais, sendo vedado ao perito do MEPCT/AC representar instituições ou organizações em suas atividades funcionais, conforme o disposto na Lei Estadual nº3.986/2022.

8. DOS REQUISITOS PARA NOMEAÇÃO COMO PERITO DO MEPCT/AC

8.1. Para ser nomeado como perito/a do MEPCT/AC será necessário:

a) Ter capacidade civil;

b) Apresentar diploma ou certidão de graduação superior na respectiva área de atuação, obtido em instituição de ensino oficialmente autorizada e credenciada pelo MEC;

c) Estar em dia com as obrigações eleitorais e, em caso de candidato do sexo masculino, também com os militares;

d) Ser aprovado (a) na seleção prevista neste edital;

e) Não exercer atividade incompatível com a de membro do MEPCT/AC;

f) Ter conduta ilibada e idoneidade moral;

g) Prestar compromisso perante o CEPCT/AC;

h) Não ser membro, em exercício, do CEPCT/AC;

e) Cumprir as determinações deste edital e das leis que regem a presente seleção (Lei Complementar Estadual 39/1993 e Lei Estadual 3986/2022);

f) Residir no Estado do Acre.

8.2. A comprovação dos requisitos será realizada pela entrega dos documentos elencados no subitem 8.1 do presente edital, podendo a banca de seleção do Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura do Acre promover diligências em ocorrência de dúvida,

a) Os documentos comprobatórios de experiência com atuação em direitos humanos, devem descrever quais tarefas/atribuições/responsabilidades foram desempenhadas.

b) Os peritos serão dotados de autonomia e competência funcional, ressaltando o vínculo administrativo e financeiro à Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos ou secretaria equivalente que venha a substituí-la, nos termos do § 1º do artigo 8º da Lei Estadual nº 3.986/2022."

8.3. A função de perito/a do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Acre exige dedicação exclusiva, vedado o exercício de qualquer outra atividade laborativa pública ou privada.

8.4. Caso o candidato/a estejam cursando pós-graduação, lato ou stricto sensu, deverá indicar sua carga horária semanal, junto aos documentos elencados no subitem 8.1, e comprovar que a atividade intelectual exercida não prejudicará sua função como membro/a do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura.

8.5. O servidor público estadual eleito para o desempenho do cargo de perito/a do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Acre deverá licenciar-se, sendo facultado optar pelo vencimento do cargo ou seu vencimento de origem, permanecendo com todos os direitos e vantagens pessoais como se no exercício de suas funções estivesse;

8.6. Caso o candidato/a eleito exerça cargo em comissão em qualquer esfera do Poder Público ou no Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Acre, deverá ser exonerado para assumir o cargo de membro/a do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Acre.

9. DA REMUNERAÇÃO E VERBAS INDENIZATÓRIAS

9.1. A remuneração dos peritos/as do MEPCT/AC será feita em referência à nomeação para cargo equivalente à CAS-5, no valor de R\$5.392,23 (cinco mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte e três centavos), com as seguintes garantias:

a) Além do vencimento, o perito/a que a serviço se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, fará jus a transporte e diárias, no valor vigente ao cargo correspondente.

c) Em caso de afastamento do perito/a do MEPCT/AC do município de Rio Branco/AC, a diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede.

d) O perito/a que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado/a a restituí-las, integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias, sujeito à punição disciplinar, se recebidas de má-fé.

e) Na hipótese do/a perito/a retornar à sede em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso.

10. FASES DO PROCESSO DE SELEÇÃO

10.1. O processo de seleção de que trata este edital será realizado pelas seguintes fases:

a) Inscrição dos candidatos/as;

b) Análise dos currículos e das documentações, comprovando notório conhecimento e experiência na respectiva área de atuação;

c) Publicação dos classificados para a fase de entrevista;

d) Entrevista pela banca de seleção;

e) Publicação no Diário Oficial do Estado da classificação final por ordem para efeito de nomeação;

f) Nomeação dos/as selecionados/as pelo Governador do Estado do Acre.

10.2. O calendário do processo de seleção se encontra no Anexo I deste edital.

11. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO

11.1. A inscrição será admitida via entrega de formulário de inscrição (Anexo 2) devidamente preenchido acompanhado da documentação exigida no item 11.7.

11.2. Será disponibilizado o formulário de inscrição via Internet, no endereço eletrônico seasdh.ac.gov.br → EDITAIS.

11.3. O formulário de inscrição e a documentação exigida neste edital deverão ser entregues pelo/a próprio/a candidato/a ou por seu procurador no endereço: Secretaria Estadual de Assistência Social e Direitos humanos. Comissão de Seleção do MEPCT/AC. A/C Karoline Vitória lima da Silva e/ou Thayla Richer Soares Lourenço, na Diretoria de Direito Humanos, Avenida Nações Unidas, número 2731, Estação Experimental. Rio Branco – Acre CEP: 69912-600 no horário de funcionamento do órgão (7:30 às 13:30), ou enviado pelos correios por meio de SEDEX ou por Carta Registrada para o mesmo endereço, no prazo do anexo I.

11.4. O CEPCT/AC não se responsabilizará pelas despesas relativas à postagem.

11.5. As inscrições entregues ou enviadas após a data especificada no anexo I, serão automaticamente invalidadas.

11.6. Caso o formulário da inscrição e os documentos exigidos sejam encaminhados pelos Correios, o candidato deverá enviar o comprovante de registro do SEDEX ou da Carta Registrada, o código de rastreamento à Comissão de Seleção do MEPCT/AC; por meio do endereço eletrônico: cepct.ac@gmail.com, identificado pelo título CÓDIGO DE RASTREAMENTO INSCRIÇÃO [NOME COMPLETO DO/A CANDIDATO/A].

11.7. A inscrição no processo de seleção deve ser acompanhada de cópia dos seguintes documentos, sob pena de indeferimento, nos termos deste edital:

- a) Formulário de inscrição disponível na internet preenchido (Anexo 2);
- b) Currículo de, no máximo, 3 (três) páginas, margens superior e esquerda: 3 cm; margens inferior e direita: 2 cm, fonte Times New Roman e/ou Arial, tamanho 12, espaçamento 1,0, com informações sobre:
 - b.1) Comprovação da formação acadêmica;
 - b.2) Comprovação da experiência profissional;
 - b.3) Comprovação em participação em atividades relacionadas à defesa, garantia e/ou promoção dos Direitos Humanos, devidamente explicitados e descritos.
 - b.4) Participação em eventos e/ou publicações que abordem a temática da tortura; e
- c) Carta de Apresentação de, no máximo, 01 (uma) página, abordando o interesse no cargo as possíveis contribuições do candidato como membro do MEPCT/AC;
- d) Documentação comprobatória indicada no item 11.1;
- e) Certidão negativa antecedentes criminais, estadual e federal do local de residência do candidato;
- f) Documento de identidade, CPF e comprovante de endereço;
- g) Em caso de candidato do sexo masculino, comprovação, de quitação com serviço militar obrigatório, e;
- h) Comprovação de quitação com a Justiça Eleitoral.

11.8. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções, e a aceitação das condições do processo seletivo, das quais não poderá alegar desconhecimento.

11.9. A lista de homologação das inscrições será publicada no mural e site eletrônico seasdh.ac.gov.br → EDITAIS.

11.10. A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura do cargo, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, inclusive perda do mandato ou destituição do cargo, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

11.11. O candidato/a a perito/a do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Acre que for representante de órgão ou entidade integrante do Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura do Acre deverá requerer o seu afastamento do colegiado a partir do ato de inscrição até o término do processo de seleção.

12. DOS RECURSOS

12.1. Os recursos contra quaisquer decisões da banca de seleção serão encaminhados no prazo constante no Anexo I, diretamente à Comissão Recursal do CEPCT/AC no endereço eletrônico cepct.ac@gmail.com, acompanhado das razões e da documentação necessária a apreciação do recurso.

12.2. A Comissão Recursal será composta por três membros do comitê não constituintes da Comissão de Seleção, instituídos pelo colegiado do CEPCT/AC em Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 01 de março de 2023.

13. DA FASE CLASSIFICATÓRIA E ELIMINATÓRIA

13.1. A pontuação referente a comprovação de notório conhecimento e experiência na respectiva área de atuação seguirá os seguintes critérios:

- a) Pós-Graduação Strictu Sensu em nível de doutorado em áreas afetas às atribuições do cargo – 03 pontos;
- b) Pós-Graduação Strictu Sensu em nível de mestrado em áreas afetas às atribuições do cargo – 02 pontos;
- c) Pós-Graduação Lato Sensu em áreas afetas às atribuições do cargo – 01 ponto;
- d) Pós-Graduação Strictu Sensu em nível de doutorado em áreas não afetas às atribuições do cargo – 01 pontos;
- e) Pós-Graduação Strictu Sensu em nível de mestrado em áreas não afetas às atribuições do cargo – 01 pontos;
- d) Segunda graduação em áreas a fins – 01 ponto;
- e) Experiência profissional comprovada em atividades relacionadas à defesa, garantia e/ou promoção dos direitos humanos – 1,0 por ano (Máximo de 17 pontos para experiência comprovada);
- f) Experiência comprovada em atividades relacionadas à área de prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos e degradantes – 1,5 por ano; (Máximo de 17 pontos para experiência comprovada).

13.2. Não poderá ser acumulada a pontuação referente às atividades exercidas no âmbito de uma mesma entidade e no mesmo período.

13.3. Para a comprovação das experiências, o candidato deverá enviar cópia do registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou declaração de dirigente da instituição e/ou organização da sociedade civil na qual atuou, ou outros documentos que comprovem a atuação, contendo obrigatoriamente a descrição detalhada das atividades vinculadas às atribuições do cargo e/ou a promoção, garantia e/ou defesa dos direitos humanos, explicitando o período em que atuou na entidade.

13.4. Para comprovação da titulação de pós-graduação e da segunda graduação será exigida cópia autenticada da documentação, desnecessária a comprovação no caso de apresentação do original para conferência.

13.5. Serão convocados para a fase de entrevista os (as) candidatos (as) que obtiverem pontuação igual ou superior à nota de corte estabelecida na análise do currículo e da documentação comprobatória.

13.6. A lista da pontuação atribuída a cada candidato, decorrente da análise dos currículos e das documentações, e a lista provisória de candidatos classificados para a fase de entrevista serão publicados no site eletrônico seasdh.ac.gov.br → EDITAIS.

13.7. Os recursos relativos à pontuação e à classificação dos candidatos devem ser interpostos nos termos do item 12 do edital.

14. DA FASE DE ENTREVISTA

14.1. A fase da entrevista será feita pela banca de seleção do CEPCT/AC para a escolha dos membros do MEPCT/AC dentre os candidatos selecionados na fase classificatória.

a) Na entrevista será atribuída pela banca de seleção do CEPCT/AC ao candidato a pontuação de 1 a 10 pontos.

b) A pontuação da entrevista será definida em reunião fechada da banca de seleção dos membros do CEPCT/AC, imediatamente após essa fase.

14.2. O CEPCT-AC designará uma Comissão de Heteroidentificação composta por membros da sociedade civil, professores e especialistas que, presencialmente, deverá analisar a veracidade das informações apresentadas no documento de autodeclaração apresentado pelo candidato.

14.3. Em hipótese alguma a comissão de heteroidentificação se baseará em critérios de ancestralidade, se concentrando, apenas, nas características fenotípicas e na confirmação do candidato na sessão de heteroidentificação.

14.4. As sessões deverão ser gravadas.

14.5. As entrevistas serão realizadas em sala reservada na sala dos conselhos no Endereço: **Av. Nações Unidas, 2731 - Estação Experimental**. Rio Branco – Acre CEP: 69912-600.

14.6 O tempo de entrevista será de até 30 minutos por candidato;

14.7. Na entrevista, o candidato será avaliado com base nos seguintes aspectos:

a) Objetividade e clareza na apresentação de ideias;

b) Domínio do tema de prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos e degradantes; incluindo normas nacionais e internacionais;

c) Experiência em visitas a estabelecimentos de privação de liberdade com fins de inspeção, fiscalização e monitoramento; e

d) Diversidade e a multidisciplinariedade do candidato, na forma do art. 8º §2º da Lei Estadual 3.986/2022, do art. 32 §1º do Regimento Interno do CEPCT/AC e do subitem 1.1 do presente edital;

14.8. A entrevista possui caráter eliminatório.

14.9. Os recursos relativos à pontuação e à classificação dos candidatos devem ser interpostos nos termos do item 12 do edital.

15. DA NOMEAÇÃO

15.1. Concluída a seleção dos 03 (três) peritos/as do MEPCT/AC com a maior pontuação, o CEPCT/AC encaminhará uma lista com os nomes para nomeação pelo Governador do Estado do Acre em conformidade com o Item 1.3. "A".

16. DA LISTA DE RESERVA

16.1. Os/as três candidatos/as imediatamente classificados/as após os três nomeados/as comporão a lista de reserva destinada ao preenchimento de eventual vacância que venha a surgir até o término do mandato referente às vagas deste edital;

16.2. Em caso de vacância, o nome imediatamente classificado entre os do item 16.1 será encaminhado para nomeação pelo Governador do Estado de Acre.

17. DAS COMUNICAÇÕES

17.1. Todas as informações sobre o edital de seleção dos membros do MEPCT/AC, resultado de recursos e quaisquer alterações no processo seletivo, serão divulgadas no site eletrônico seasdh.ac.gov.br → EDITAIS; sendo de responsabilidade exclusiva dos interessados o acompanhamento das informações.

17.2. Os requerimentos em geral que forem encaminhados para a banca de seleção devem ser enviados para o endereço eletrônico cepct.ac@gmail.com, ou na sede da SEASDH - Secretaria Estadual de Assistência Social e Direitos humanos. Comissão de Seleção do MEPCT/AC. A/C Karoline Vitória lima da Silva e/ou Thayla Richer Soares Lourenço, na Diretoria de Direito Humanos. Avenida Nações Unidas, número 2731, Estação Experimental. Rio Branco – Acre CEP: 69912-600 -, contendo o assunto Processo Seletivo do MEPCT/AC, com os documentos necessários em arquivos anexos.
[MA1]

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Estará eliminado da seleção o/a candidato/a que:

- a) Deixar de apresentar a documentação exigida neste edital;
- b) Deixar de comparecer à entrevista presencial prevista neste edital.

18.2. O CEPCT/AC não se responsabilizará por nenhuma despesa advinda da participação do candidato em todas as fases previstas no presente edital.

18.3. Os/as peritos/as eleitos/as serão capacitados/as sobre a legislação específica das atribuições do cargo e submetidos aos treinamentos a serem promovidos conjuntamente com o Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Acre e pela Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos do Estado do Acre, garantindo a preparação técnica e operacional necessária ao desempenho das funções.

18.4. As opiniões e manifestações ocorridas durante o processo de seleção são de responsabilidade dos seus autores, não representando, necessariamente, o posicionamento institucional do CEPCT/AC.

18.5. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, disciplinadas em nova resolução e divulgadas em edital ou aviso a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Acre.

18.6. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção, no que lhe competir.

Rio Branco/AC, 14 de maio de 2025.

Soleane de Souza Brasil Manchineri
Presidente do CEPCT/AC.

Maico Charles Lopes Pinheiro
Presidente da Comissão de Seleção do CEPCT/AC para o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Acre

Comissão de Seleção do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Acre – CEPCT/AC para o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Acre – MEPCT/AC

Andreia da Silva Brito
Clóvis de Souza Lodi
Flávia do Nascimento Oliveira
Gorete da Silva Pinto
Maria da Guia Medeiros de Araújo
Manoel Estebio Cavalcante da Cunha
Paula Raíssa Almeida de Souza

ANEXO 1

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

Data	Etapa
14/05	Publicação do edital do processo seletivo
15 a 23/05	Período de inscrição dos/as candidatos/as
26 a 30/05	Análise documental para validação de inscrição
11/06	Publicação da lista preliminar de inscrições deferidas e indeferidas

13 a 18/06	Data de interposição de recursos sobre indeferimento de inscrições
23 e 25/06	Análise recursal e publicação de lista definitiva de inscrições deferidas e indeferidas
26/06 a 02/07	Período de entrevistas e análise curricular dos candidatos deferidos
07/07	Publicação do resultado preliminar do certame
08 e 09/07	Data para interposição de recursos quanto ao resultado preliminar do certame
10 a 14/07	Período de análise dos recursos
18/07	Publicação do resultado do certame

ANEXO 2

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Inscrição Nº _____

Solicito inscrição para o processo de seleção dos peritos do MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DO ESTADO DO ACRE/MEPCT-AC, conforme **EDITAL Nº 1/2025/SEASDH-CEPCT**

Nome completo		
Nome social		
Nome do pai		
Nome da mãe		
E-mail		
Endereço completo		
Cidade/UF		
CEP		
Telefone		
Data de Nascimento		
Naturalidade		
Documento de identidade	Órgão emissor	Data de emissão
CPF		
Gênero	Estado Civil	
Título de eleitor	Zona	Seção

Formação Superior	
<input type="checkbox"/> Saúde _____ (especificar curso) <input type="checkbox"/> Direito <input type="checkbox"/> Serviço Social <input type="checkbox"/> Ciências Sociais <input type="checkbox"/> Psicologia <input type="checkbox"/> Pedagogia	
Maior titulação	
Assinatura	Data

Acompanham este formulário de inscrição os seguintes documentos:

- Currículo de no máximo três páginas com informações e documentação comprobatória sobre: formação acadêmica; experiência profissional; participação em atividades relacionadas à defesa, garantia e/ou promoção dos Direitos Humanos; participação em eventos e/ou publicações que abordem a temática da tortura;
- Carta de Apresentação de, no máximo, 01 (uma) página, abordando o interesse no cargo as possíveis contribuições do candidato como membro do MEPCT/AC;
- Certidão negativa antecedentes criminais, estadual e federal do local de residência do candidato;
- Documento de identidade, CPF e comprovante de endereço;
- Em caso de candidato do gênero masculino, comprovação de quitação com serviço militar obrigatório, e;
- comprovação de quitação com a Justiça Eleitoral.

DECLARAÇÃO DE AUTORRECONHECIMENTO COMO PESSOA NEGRA	
Declaro para o fim específico de atender ao estabelecido no item 3.3 do EDITAL Nº 1/2025/SEASDH-CEPCT, sob as penas da lei que sou uma pessoa negra: <input type="checkbox"/> preta ou <input type="checkbox"/> parda. Declaro, ainda, que as informações prestadas são de minha inteira responsabilidade, bem como estar ciente que: I. O processo de heteroidentificação (validação) da minha autodeclaração racial tomará por referência primordial o meu fenótipo de pessoa negra (de cor preta ou parda), dentre outras informações que permitam que eu seja socialmente reconhecido(a), ou não, como uma pessoa negra. Por isso, não será considerada, em nenhuma hipótese, a minha ascendência. II. O não referendo da minha autodeclaração implicará na realocação da minha candidatura para a ampla concorrência, sem prejuízo dos demais critérios de avaliação do Edital.	
Assinatura	Data

DECLARAÇÃO DE AUTORRECONHECIMENTO COMO PESSOA INDÍGENA	
Declaro para o fim específico de atender ao estabelecido nos itens 3.3 e 3.6 do Edital nº, sob as penas da lei que sou _____. Declaro, ainda, que as informações prestadas são de minha inteira responsabilidade, bem como estar ciente que: I. Anexo a Carta ou material audiovisual de anuência da liderança ou da comunidade da qual faço parte, com vistas a comprovar o requisito exigido nas normativas. II. O não referendo da minha autodeclaração implicará na realocação da minha candidatura para a ampla concorrência, sem prejuízo dos demais critérios de avaliação do Edital.	
Assinatura	Data

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
PERITO DO MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DO ESTADO
DO ACRE/MEPCT-AC,
EDITAL Nº 1/2025/SEASDH-CEPCT

Inscrição Nº _____

Nome completo		
Nome social		
Data de Nascimento		
Naturalidade		
Documento de identidade	Orgão emissor	Data de emissão
CPF		
Assinatura do candidato/a		
Assinatura do responsável pela inscrição		
Data		

Acompanham este formulário de inscrição os seguintes documentos:

- () Currículo de no máximo três páginas com informações e documentação comprobatória sobre: formação acadêmica; experiência profissional; participação em atividades relacionadas à defesa, garantia e/ou promoção dos Direitos Humanos; participação em eventos e/ou publicações que abordem a temática da tortura;
 - () Carta de Apresentação de, no máximo, 01 (uma) página, abordando o interesse no cargo as possíveis contribuições do candidato como membro do MEPCT/AC;
 - () Certidão negativa antecedentes criminais, estadual e federal do local de residência do candidato;
 - () Documento de identidade, CPF e comprovante de endereço;
 - () Em caso de candidato do gênero masculino, comprovação de quitação com serviço militar obrigatório, e;
 - () Comprovação de quitação com a Justiça Eleitoral.
-